



**PORTARIA N.º 065/2020**

**Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições, as quais conferidas pelos incisos XIV e XXXIII do art. 9º do Regimento Interno do TJMRS;

**Considerando** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020 do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Resolução nº 001/2020-P do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 55.115 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

**Considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito deste Tribunal de Justiça Militar, em todo o Estado e em especial nas cidades de Porto Alegre, Santa Maria e Passo Fundo;

**Considerando** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes como ações preventivas para evitar a disseminação do vírus;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - O magistrado, servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá imediatamente procurar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

os serviços de saúde de sua cidade e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias ou conforme orientação médica.

**Art. 3º** - O magistrado, servidor, colaborador ou estagiário que regressar do exterior ainda que assintomático, deverá ser afastado do trabalho sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, a partir da data de retorno ao Brasil, período em que deverá ser observado resguardo domiciliar para observação de sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19. Na ocorrência deles, deverá procurar o serviço de saúde de sua cidade.

**§ 1º** .A Licença compulsória, durante o período de afastamento, deverá ser comprovada por e-mail enviado a Coordenadoria Administrativa do TJMRS, mediante a demonstração documental da situação de exposição ao risco, como passagens aéreas, cópia de passaporte ou atestado médico.

**§ 2º**. A Licença compulsória não interfere na contagem do tempo de serviço;

**Art. 4º**. Os magistrados, servidores, colaboradores ou estagiários que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 5º** - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento pessoal para entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado, o que poderá ser realizado de forma digital.

**Art. 6º** - Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores deverão seguir atentamente as recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, tais como:

- I. – lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos;
- II. – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;
- III. – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV. – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;
- V. – utilizar lenço descartável para a higiene nasal;
- VI. – evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais;
- VII. - evitar compartilhar objetos de uso pessoal, copos, canecas, talheres, bombas e cuias de chimarrão, entre outros;

**Art. 7º**. A Direção Geral orientará os gestores de contratos de prestação de serviço quanto à notificação das empresas contratadas sobre a responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Art. 8º.** A Direção Geral determinará o aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

**Art. 9º.** O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores e a Assessoria de Comunicação Social deste TJMRS deverão organizar e apoiar campanhas de conscientização sobre os riscos e as medidas de higiene necessárias para se evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19), através de cartazes, sítios eletrônicos e outros meios que se fizerem necessários, inclusive com emprego de recursos orçamentários.

**Art. 10.** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito de sua competência deverá auxiliar as demais unidades da JME na adoção de medidas de conscientização e prevenção para se evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 11.** Fica a critério dos gabinetes da Presidência, dos Desembargadores Militares e dos Juizes adotarem restrições ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

**Art. 12.** Fica determinada a suspensão de atividades de palestras, capacitação, treinamento e cursos de aperfeiçoamento presenciais que impliquem aglomeração de pessoas, observada a proporcionalidade entre o local de realização da atividade e o número de participantes, situação a ser avaliada caso a caso.

**Art. 13.** Nos dias de sessões, somente terão acesso ao Plenário os Magistrados, Promotores e Procuradores de Justiça e servidores essenciais à realização da sessão bem como as partes e os defensores públicos e advogados de processos incluídos na pauta do dia.

**Art. 14.** O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, conjuntamente com a Direção-Geral ficam autorizados a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas ser submetidas ao conhecimento da Presidência.

**Art. 15 -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 13 de março de 2020.

**Cel. Fábio Duarte Fernandes  
Desembargador Militar Presidente**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**Dirnei Vieira de Vieira  
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.703 de 16 de março de 2020, como se confere clicando [aqui](#)